



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº594/2003.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERALDO PIRES GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Cantagalo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Cantagalo, que se integrando ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referente á redução da demanda de drogas.

§1º- Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II. Droga como toda substância natural do químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** São objetivos do COMAD:

- I. Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e.
- III. Propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º** - O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário - Executivo; e.
- III. Membros.

§1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Atos Oficiais do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§3º - O Presidente do Conselho será designado mediante a livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

§4º - A composição do COMAD deverá conter as seguintes representações:

- Governamental: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Apoio Comunitário; Secretaria Municipal de fazenda e Assessoria Jurídica.
- Não Governamental: Conselho Tutelar; Ministério Público; Delegado de polícia; Juiz de Direito; Instituições Religiosas e Instituições de atendimento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.4º** O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria - Executiva; e.
- IV. Comitê - REMAD

**Parágrafo único.** O detalhamento da Organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Art. 6º** - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

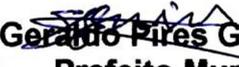
**Parágrafo único:** A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Art. 7º** - O COMAD providencie as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 8º** - O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro 2003.

  
**Gerardo Pires Guimarães**  
**Prefeito Municipal**